

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

AUTOS: 0811251-76.2017.8.12.0001 – INCIDENTE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: COMAFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA.

OBJETO: Apresentar Relatório Mensal de Atividades do Devedor.

ADMINISTRADOR JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA. empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seus representantes legais **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, e **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 31 de março de 2020.

Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito e Administrador Judicial
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0001.2862.221116-JEMS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA

21º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ART.61



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



COMAFER
MATERIAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0840917-59.2016.8.12.0001 – TJMS



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

31 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva Carvalho e Silva*,



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Comafer Materiais de Construção LTDA
Avenida Marechal Deodoro, nº 1323
Bairro Guanandy
Campo Grande/MS

Visando o cumprimento do encargo honrosamente nomeado na qualidade de Administradores Judiciais no processo de Recuperação Judicial da empresa Comafer Materiais de Construção sob n. 0840917-59.2016.8.12.0001, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria e Pericias, na pessoa do seu Diretor Executivo, o Economista Fernando Vaz Guimarães Abrahão, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
3. Da manifestação da Administradora Judicial	4
4. Do Despacho Proferido pelo Juízo	6
5. Da Vistoria Técnica as Dependências da Empresa	6
6. Da Análise Financeira das Devedoras	7
7. Dos Níveis de Emprego.....	7
8. Transparência aos Credores	7
9. Encerramento.....	8



Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Comafer Materiais de Construção LTDA
Avenida Marechal Deodoro, nº 1323
Bairro Guanandy
Campo Grande/MS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Destarte, salienta-se que ocorreram manifestações processuais durante esse mês de março de 2020 no qual passamos a expor nos tópicos seguintes:

3. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Inferese que na data de 16/03/2020 às fls.1.573/1.576 a AJ manifestou-se nos autos da RJ a respeito do despacho de fls.1.569, em referência aos credores Duratex e Hanger.

No caso da credora Duratex este veio aos autos apresentar dados bancários para depósito das parcelas devidas.

Neste sentido, a AJ informou que a Recuperanda já recebeu os dados bancários e que vem realizando os pagamentos das parcelas devidas ao credor normalmente.

Quanto a manifestação do credor Hanger Comercialização e Armazenagem de Produtos Eletrônicos Ltda, este informou às fls.1.566/1.568 renúncia quanto aos créditos arrolados como créditos quirografários no montante de R\$9.500,37 (nove mil, quinhentos reais e trinta e sete centavos).

Argumentou o credor que permanece nos autos somente o crédito referente a seguradora Coface do Brasil

Seguros de Créditos S/A no valor de R\$11.019,38 (onze mil, dezenove reais e trinta e oito centavos), haja vista a sub-rogação de direitos requisitada.

Desta feita, a AJ emitiu seu parecer esclarecendo que o credor Hanger já havia postulado em ocasião anterior petição datada de 16 de julho de 2019 e juntada às fls.1.222/1.330.

Naquela ocasião requereu que fosse reconhecida a sub-rogação dos direitos de seus créditos para a Seguradora Coface em razão desta ter realizado o pagamento da indenização securitária no valor de R\$11.019,38 (onze mil, dezenove reais e trinta e oito centavos).

Deste modo, observamos nos autos supra que não houve a apreciação do magistrado quanto ao pedido de sub-rogação de crédito pleiteada, ademais verificasse que qualquer titularidade do crédito ou classificação do credor na lista devem ser pleiteadas nos termos do Art.8º, da lei 11.101/2005 através de impugnação, sendo que deve ocorrer em apartado uma vez que causa tumulto aos autos principais.

Ademais, observa-se que a consolidação da sub-rogação de crédito não foi consolidada nos autos, visto que não houve decisão quanto ao pedido.

Entretanto, não é possível a este AJ considerar a renúncia do valor do crédito, além disso, é necessário que seja aberto incidente de impugnação e que as partes interessadas sejam intimadas a manifestar quanto a sub-rogação.

Há outro ponto relevante que deve ser sanado no que concerne ao credor Hanger, isto porque verificasse que às fls.1.222 o credor apresenta-se como titular de créditos referentes também a ELETROMAR LTDA, que configura no quadro de credores pelo valor de R\$19.721,33 (dezenove mil, setecentos e vinte um reais e trinta e três centavos).

Ocorre que não foi apresentado nenhum documento que comprove que se trata da mesma empresa e a empresa Recuperanda há inscreveu de forma separada em sua lista de credores.

Outrossim, se faz necessário que o credor apresente dados comprobatórios quanto a fusão, cisão ou incorporação

da empresa sobre a qual pleiteia o recebimento do crédito, bem como submete estes créditos a empresa Coface do Brasil Seguros S/A.

4. DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO

Em 18/03/2020 o douto magistrado proferiu despacho à fl.1.577 referente as manifestações apresentadas, solicitando a intimação da Coface do Brasil Seguros de Crédito S/A para dizer se concorda com a sub-rogação informada às fls.1.222/1.226, no prazo de cinco dias.

E havendo concordância, intime-se o AJ para proceder a respectiva retificação no QGC, tal como intimou a empresa peticionante de fls.1.566/1.568 para esclarecer seu pedido de renúncia de crédito consoante parecer do AJ de fls.1.573/1.576 em quinze dias.

Vencidas tais considerações a respeito do andamento processual, passamos ao próximo tópico para análise financeira da devedora.

5. DA VISTORIA TÉCNICA AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Em atendimento ao disposto no artigo 22 da LRFE: “Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do

comitê, além de outros deveres que esta lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial”, este AJ no dia 02 de março do ano corrente realizou vistoria técnica as dependências da Empresa Recuperanda Comafer em Recuperação Judicial.

Diante do exposto, o Administrador Judicial realizou as diligências necessárias até o local e inspecionou as dependências físicas da Empresa Recuperanda, na cidade de Corumbá/MS. Na oportunidade, foram capturadas imagens da empresa, conforme verificado abaixo:

VISTORIA COMAFER - CORUMBÁ



6. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Uma vez conclusas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, ora vimos informar que a apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

No entanto no último mês a Recuperanda não nos encaminhou as documentações necessárias para análise, sendo assim o relatório ora apresentado se encontra carente das respectivas análises contábeis e das movimentações financeiras.

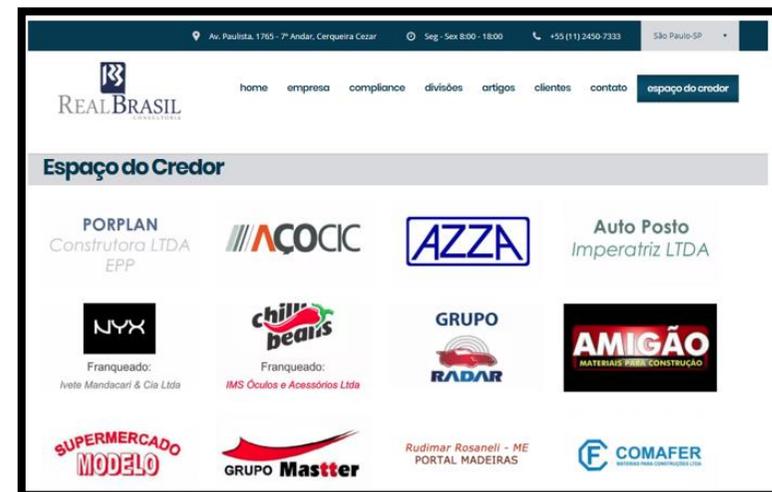
7. DOS NÍVEIS DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Neste sentido, informamos que a empresa não nos comunicou sobre qualquer alteração em seu quadro de funcionários no período apurado.

8. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 31 de março de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333



REALBRASIL
CONSULTORIA
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE DILIGÊNCIA

PROTOCOLO: 01.0001.2862.221116-JEMS

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

TERMO DE DILIGÊNCIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 0840917-59.2016.8.12.0001– RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUSTIÇA ESTADUAL: VARA DE FALÊNCIAS RECUPERAÇÕES INSOLV. CP. CÍVEIS DE CAMPO GRANDE/MS

RECUPERANDA: COMAFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADMINISTRADOR JUDICIAL: REAL BRASIL CONSULTORIA – FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO

REF.: SOLICITAR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS JUNTO
A EMPRESA RECUPERANDA.

ILMO. AO SR., VALDIR RODRIGUES RAMOS,

Na qualidade de Administrador Judicial nos Autos supra referenciado, vimos no exercício do múnus público confiado, nos termos do Art. 22 da Lei 11.101/2005, vimos solicitar documentos, informações e esclarecimentos junto a Devedora – Recuperanda, que são:

Diante das preocupações com a pandemia do Corona vírus (COVID-19), esta Administradora Judicial aproveita o ensejo para requerer dos senhores informações sobre as providências que estão sendo tomadas pela Recuperanda com relação aos colabores para garantir a continuidade dos trabalhos e atividades a serem desenvolvidas, bem como se estão sendo seguidas as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e outros órgãos do governo.

Além disso, solicitamos que informem as demais estratégias, no âmbito operacional, que foram elaboradas com o intuito de manter as atividades da empresa frente a crise que acomete o país e o mundo, como renegociações de aluguéis e cortes nas despesas.

Por conseguinte, torna-se imperioso que nos sejam prestadas as informações e documentos num prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 30 de março de 2020.



Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO

PROTOCOLO: 01.0001.2862.221116-JEMS

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO

Relatório Administrativo de
Gestão visando as principais práticas e Ações
adotadas pela Recuperanda, na busca de promover
o soerguimento e sucumbir a crise econômica-
financeira da empresa, mês a mês, desde o pedido
de recuperação até a presente data.

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO

Relatório parcial do mês de Março de 2020.

Em virtude do cenário que estamos vivendo no momento no Mundo por causa da Covid-19, estamos enfrentando várias situações difíceis. Na presente data do dia 25 de Março de 2020 é o último prazo para efetuar os pagamentos da 5º parcela referente a Recuperação Judicial.

Logo, efetuamos pagamentos de alguns credores com uma antecedência, pois como são vários pagamentos, seria difícil realizar todos no mesmo dia. Porém, no dia 23 de Março começamos a ser limitados os serviços em várias instituições financeiras, os Bancos da Cidade de Corumbá, não estão atendendo ao público, em especial ao Banco do Brasil e Banco Itaú, usamos os pagamentos no banco físico pois conseguimos evitar a cobrança de tarifas bancárias de transferências, pois em acumulo da um valor alto para economia da Empresa que vem a cada dia desenvolvendo funcionalidade para operar o faturamento no positivo.

Segue o Extrato bancário com o saldo reservado para efetuar os pagamentos.

Seguem os Credores que até o presente momento não realizamos os pagamentos, mas que assim que estabilizados as agências bancárias os pagamentos serão feitos.

Credores;

ARCELOR MITTAL BRASIL S.A
CERAMICA FORMIGRES LTDA
CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
CERAMICA SANTA ROSA LTDA
COZIMAX MOVEIS DE ACO MIRASSOL LTDA
DURATEX S.A
ELETROMATIC CONTROLE E PROTECAO LTDA
ELETROMAR LTDA
GERDAU AÇOS LONGOS S/A
IKEDA EMPRESARIAL LTDA
INDUSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA
INTERCEMENT BRASIL S.A
MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
TRAMONTINA ELETRIK AS
VIVA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
BANCO OURINVEST SA

Campo Grande-Ms 25 de Março de 2019.

Comafer Materiais Para Construção Ltda.

37.543.725/0001-36

Tel. / Fax (67) 3231-6606
E:mail: comafer.financeiro@bol.com.br